



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº: 00018/2017-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA E FRANCISCO DUARTE DOS SANTOS - ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Arara - Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB, CNPJ nº 08.778.755/0001-23, neste ato representada pelo Prefeito José Ailton Pereira da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Hermes Lira, 102 - Casa - Centro - Arara - PB, CPF nº 350.854.444-34, Carteira de Identidade nº 930.561 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FRANCISCO DUARTE DOS SANTOS - ME - R EPITACIO PESSOA, 27 - CENTRO - ARARA - PB, CNPJ nº 07.293.135/0001-31, neste ato representado por Osvaldo Roberto Agra de Sousa, Brasileiro, Casado, Representante, residente e domiciliado na R. José Branco Ribeiro, 530, Catolé - Campina Grande - PB, CPF nº 760.901.084-72, Carteira de Identidade nº 1200988 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00009/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 060/2005, de 13 de Dezembro de 2005, Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições Parceladas de Material de Construção em Geral, para atender as demandas das Secretarias deste Município.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00009/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 94.748,55 (NOVENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços dos combustíveis e lubrificantes poderão ser realinhados conforme os índices oficiais autorizados pelo Governo Federal ou Setoriais.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

Quando o preço registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o respectivo fornecedor não puder honrar o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento ao gerenciador do sistema, devidamente instruído com elementos comprobatórios da elevação do preço inicialmente pactuado, pedir o realinhamento ou o cancelamento de seu registro.

Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao praticado no mercado, o gerenciador do sistema notificará o respectivo fornecedor, visando à negociação para redução do preço registrado e sua adequação ao de mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Dando-se por infrutífera a negociação, será desonerado o fornecedor em relação ao correspondente item e cancelado o seu registro, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

Na ocorrência de cancelamento do registro de preços para determinado item, poderá o ORC proceder à nova licitação para efetivar a correspondente contratação, sem que caiba direito a recurso ou indenização

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos FPM, ICMS, TRIBUTOS, PDDE, QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO, MDE, FUNDEB 40%, QUOTA, PETI, PROJovem, CRAS, PAB FIXO e FUS:

- 02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 04.122.1002.2004 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
- 03.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS
- 04.123.1002.2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
- 05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 12.361.2008.2012 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB
- 12.361.2008.2014 - Manter Ativ. da Educação Básica - MDE
- 12.361.2008.2015 - Manter Ativ. do Ensino - Salário Educação
- 12.361.2008.2016 - Manter Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
- 06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE - S.M.S
- 10.301.2005.2025 - Manutenção do Programa de Atenção Básica - PAB FIXO
- 10.301.2020.2021 - Manutenção de Outros Programas - Recursos Fundo a Fundo FNS/SUS/PAB
- 10.301.2020.2029 - Manter as Ativ. dos Serviços Públicos de Saúde
- 07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMTS
- 08.243.2003.2034 - Manutenção do Programa Pro Jovem Adolescente - PBVI
- 08.243.2010.2035 - Manter Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI
- 08.244.2004.2031 - Manter Ativ. de Outros Programas Fundo a Fundo - FNAS
- 08.244.2004.2037 - Manter Ativ. da Secretaria de Ação Social
- 08.00 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- 15.452.1002.2041 - Manter Ativ. da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
- 09.00 - SEC. DE AGRICULTURA
- 20.122.2009.2009 - Manter Atividades da Sec. de Agricultura
- 10.00 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
- 18.541.2015.2006 - Manutenção da Secretaria de Meio-Ambiente
- 11.00 - SECRETARIA DE ESPORTE
- 27.812.0014.243 - Manutenção das Ativ. da Secretaria de Esporte
- 3.3.90.30.01 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata



O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2017, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



g.- Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados, e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

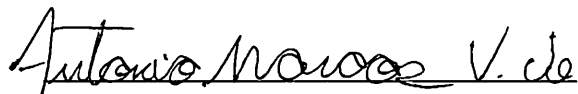
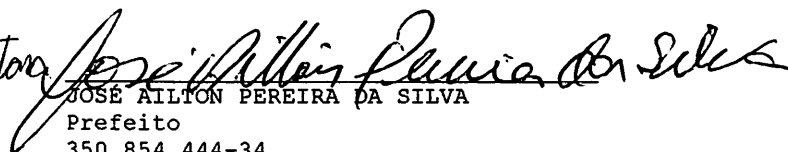
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Arara.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

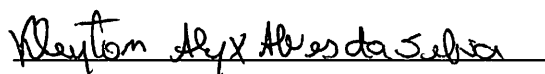
Arara - PB, 21 de Março de 2017.


TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito
350.854.444-34

PELO CONTRATADO




FRANCISCO DUARTE DOS SANTOS - ME
OSVALDO ROBERTO AGRA DE SOUSA
760.901.084-72

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL
Esta escritura particular de compra e venda é celebrada e assinada por
MARCELO AUGUSTO DE SÁ, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua
Paraná, nº 110, Jardim Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, por
intermédio de seu advogado, **DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA**, inscrita no OAB nº
117.893/SP, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 100, Jardim Paulista,
Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e por **MARCELO AUGUSTO DE SÁ**, brasileiro,
casado, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 110, Jardim Paulista, Município
de São Paulo, Estado de São Paulo, por intermédio de seu advogado, **DR. CARLOS
ALBERTO DE OLIVEIRA**, inscrita no OAB nº 117.893/SP, residente e domiciliado na
Rua Pernambuco, nº 100, Jardim Paulista, Município de São Paulo, Estado de São
Paulo, e por **MARCELO AUGUSTO DE SÁ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado
na Rua Paraná, nº 110, Jardim Paulista, Município de São Paulo, Estado de São
Paulo, por intermédio de seu advogado, **DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA**, inscrita
no OAB nº 117.893/SP, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 100, Jardim
Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a saber:
1. **VENDEDOR:** **MARCELO AUGUSTO DE SÁ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na
Rua Paraná, nº 110, Jardim Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo,
por intermédio de seu advogado, **DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA**, inscrita no
OAB nº 117.893/SP, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 100, Jardim
Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e por **MARCELO AUGUSTO DE
SÁ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 110, Jardim
Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, por intermédio de seu
advogado, **DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA**, inscrita no OAB nº 117.893/SP,
residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 100, Jardim Paulista, Município de
São Paulo, Estado de São Paulo, e por **MARCELO AUGUSTO DE SÁ**, brasileiro,
casado, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 110, Jardim Paulista, Município
de São Paulo, Estado de São Paulo, por intermédio de seu advogado, **DR. CARLOS
ALBERTO DE OLIVEIRA**, inscrita no OAB nº 117.893/SP, residente e domiciliado na
Rua Pernambuco, nº 100, Jardim Paulista, Município de São Paulo, Estado de São
Paulo, e por **MARCELO AUGUSTO DE SÁ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado
na Rua Paraná, nº 110, Jardim Paulista, Município de São Paulo, Estado de São
Paulo, por intermédio de seu advogado, **DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA**, inscrita
no OAB nº 117.893/SP, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 100, Jardim
Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **COMPRADOR:** **MARCELO AUGUSTO DE SÁ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na
Rua Paraná, nº 110, Jardim Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo,
por intermédio de seu advogado, **DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA**, inscrita no
OAB nº 117.893/SP, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 100, Jardim
Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e por **MARCELO AUGUSTO DE
SÁ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 110, Jardim
Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, por intermédio de seu
advogado, **DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA**, inscrita no OAB nº 117.893/SP,
residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 100, Jardim Paulista, Município de
São Paulo, Estado de São Paulo, e por **MARCELO AUGUSTO DE SÁ**, brasileiro,
casado, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 110, Jardim Paulista, Município
de São Paulo, Estado de São Paulo, por intermédio de seu advogado, **DR. CARLOS
ALBERTO DE OLIVEIRA**, inscrita no OAB nº 117.893/SP, residente e domiciliado na
Rua Pernambuco, nº 100, Jardim Paulista, Município de São Paulo, Estado de São
Paulo, e por **MARCELO AUGUSTO DE SÁ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado
na Rua Paraná, nº 110, Jardim Paulista, Município de São Paulo, Estado de São
Paulo, por intermédio de seu advogado, **DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA**, inscrita
no OAB nº 117.893/SP, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 100, Jardim
Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

3. **OBJETO:** Um imóvel situado na Rua Paraná, nº 110, Jardim Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com área total de 100 m², sendo 80 m² de terreno e 20 m² de construção, e matrícula nº 123.456.789-1 no Livro nº 123, Série nº 456, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição do Município de São Paulo, Estado de São Paulo.